



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.415, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para atender despesas com desapropriação de imóveis destinados à implantação de Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo I e ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado a atender despesas com a desapropriação de área localizada no Bairro Santana, denominada “Jardim Vitória”, com área total de 79.089,03 m², declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.564, de 30 de outubro de 2025, para fins de implantação de unidades habitacionais e equipamentos públicos de interesse social, incluindo Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo I.

§ 1º Para implantação de equipamentos públicos e habitacionais de interesse social, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa I e Faixa II, no valor de R\$ 2.407.749,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais), correspondente a área de **76.170,62 m²**, abrangendo as matrículas nº 6.233 a 6.453, 6.461 a 6.471 e 6.479 a 6.503.

§2º Para implantação de Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo I, conforme diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 92.251,00 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e um



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

reais), correspondente a área de **2.918,42 m²**, abrangendo as **matrículas nº 6.454 a 6.460 e 6.472 a 6.478**.

§ 3º A área mencionada neste artigo encontra-se registrada sob as **matrículas nº 6.233 a 6.503**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era – MG, de titularidade da BR8 Incorporação e Loteamento Ltda.

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º tem como finalidade a inclusão das seguintes classificações orçamentárias na Lei nº 2.358, de 27 de novembro de 2024, observados os respectivos valores:

§ 1º. Para o imóvel destinado à implantação de Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo I (área de 2.918,42 m²):

2. Executivo

02.04. Secretaria Municipal de Educação

02.04.02. Departamento de Orientação Pedagógica

12. Educação

12.365. Educação Infantil

12.365.1202. Educação Infantil

12.365.1202.3001. Implantação de Unidade para Educação

Infantil - Creche

R\$ 92.251,00

4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis

R\$ 92.251,00

2.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

R\$ 92.251,00

§ 2º. Para o imóvel destinado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades (área de 76.170,62 m²):

2. Executivo

02.06. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.10. Fundo Municipal de Habitação

16. Habitação

16.482. Habitação Urbana

16.482.1601. Habitação de Interesse Social

16.482.1601.1036 – Terreno/ Infraestrutura/ Construção de

Moradias Populares

R\$ 2.407.749,00



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis	R\$ 2.407.749,00
2.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 2.407.749,00

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será suportado com recursos originados do superávit financeiro, verificado na fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as ações necessárias à execução das desapropriações, observando a legislação federal aplicável, incluindo o Decreto-Lei nº 3.365/1941, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 14.620/2023.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2022–2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), com o fim de compatibilizar a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito